PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-2020

INSTITUI FAIXA DE DOMINIO PÚBLICO NAS ESTRADAS RURAIS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA DE SANTA TERESA

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º São consideradas estradas rurais vicinais para os fins desta Lei os caminhos no território municipal, destinados ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos, utilizadas para conexões entre áreas rurais e entre estas e o perímetro urbano, conservadas e administradas pela Prefeitura Municipal, construídas ou não pelo Poder Público.

Parágrafo Único. Consideram-se estradas rurais vicinais municipais as já existentes e as planejadas, bem como as que venham a ser implantadas pela municipalidade ou particulares.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei, as vias de circulação municipal, nas áreas rurais, obedecerão às seguintes designações:
I - Estradas principais: aquelas que fazem conexão entre a zona rural e o perímetro urbano e as vias principais de rotas e circuitos turísticos;
II – Estradas secundárias: aquelas que fazem conexão entre comunidades rurais; e
II - Estradas vicinais: aquelas de livre circulação situadas na zona rural e fazem conexão entre propriedades e comunidades.

Art. 3.º A faixa de domínio das estradas rurais será:
I - Estrada principal: 6,5m (seis metros e cinquenta centímetros) partindo do seu eixo;
II – Estradas secundárias: 5m (cinco metros) partindo do seu eixo; e
II - Estradas vicinais: 3m (três metros) partindo do seu eixo.

Parágrafo Único. A faixa de domínio é uma faixa não edificante destinada a futuros alargamentos e/ou utilização para redes de energia elétrica e telefonia rural, saneamento básico e sinalizações viária e turística.

Art. 4.º Para abertura de estrada de uso público na zona rural é obrigatória prévia autorização do Município e essas deverão obedecer às seguintes larguras de pista de rolamento:
I - Estrada principal: 7m (sete metros);
II - Estradas secundárias: 6m (seis metros), e
II - Estradas vicinais: 4m (quatro metros).

Art. 5.º Salvo com autorização formal do Poder Público Municipal, é proibida a qualquer pessoa física ou jurídica, sob qualquer pretexto:
I - Obstruir, modificar ou dificultar, de qualquer modo, o livre trânsito nas estradas;
II - Destruir, danificar ou obstruir o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento e bacias de contenção de águas pluviais;
III - Abrir valetas, buracos ou escavações nos leitos das estradas;
IV- Impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras; e
V- Erguer qualquer tipo de edificação dentro da faixa de domínio das estradas.

Art. 6.º As estradas principais poderão ser definidas através de Decreto Municipal.

Art. 7.º As estradas da localidade do Caravaggio estão dispostas na Lei Municipal nº 2.792/2020.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 14 de outubro de 2020.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 040/2020

RECEBEMOS
19 / 10 / 2020
Luana Biasutti
Recepcionista

Exmº. Sr.
Bruno Henriques Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

É com grande satisfação que estamos enviando a Vossa Excelência para apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que institui faixa de domínio público nas estradas rurais vicinais do Município de Santa Teresa.

Considerando que o município em sua maior parte é formado pela zona rural e temos a necessidade de melhorar a infra estrutura de acesso e escoamento da produção rural local;

Considerando o desenvolvimento do turismo e do agro turismo nos últimos anos em nosso município que atrai muitos visitantes ao longo do ano, em busca de seu clima agradável e opções de lazer, além de uma farta culinária;

Considerando que, a boa estruturação urbanística da zona rural ao longo das estradas vicinais depende da consciência de seus proprietários, mas também das ações do Poder Público quanto as construções ao longo da via;

Considerando que o grande potencial turístico, ecológico e de agronegócios e que, enquanto poder público, é nossa obrigação garantir a harmonia entre esses elementos, e

Considerando que o objetivo maior é incentivar a criação de uma adequada e segura via de trafego e consequente incentivo ao crescimento econômico e ordenado da zona rural e dos Circuitos e Rotas Turísticas.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 14 de outubro de 2020.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL